

**LEI Nº 3.426, de 31 de março de 1999**

***Concede subvenção às agremiações  
carnavalescas que menciona e dá outras  
providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções financeiras às agremiações carnavalescas denominadas Escola de Samba “Clube dos Zulus” e Grêmio Recreativo Escola de Samba “Império da Perdição”, que participaram na promoção do Carnaval de 1999.

**Art. 2º.** A subvenção autorizada no artigo 1º desta Lei fica limitada ao valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), podendo ser concedido até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais) a cada uma das agremiações, atendidas as condições previstas nas Leis Municipais nºs 3.270, de 26/06/97 e, 3.282, de 27/08/97.

**Art. 3º.** Para recebimento da subvenção autorizada no artigo 1º desta Lei, as agremiações beneficiadas deverão apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, a seguinte documentação:

**I** - balanço geral encerrado em 31/12/98, demonstrando seu ativo e passivo;

**II** - demonstração de sua receita e despesa, com destaque especial do valor da última subvenção recebida pela Prefeitura Municipal de Itaúna, se houver, com a respectiva prestação de contas;

**III** - atestado de seu regular funcionamento, passado por autoridade do Poder Judiciário desta Comarca, constando, inclusive, os nomes dos dirigentes responsáveis pela agremiação;

**IV** - ata de eleição da atual diretoria;

**V** - cópia autenticada do estatuto social;

**VI** - relatório das atividades desenvolvidas durante o último exercício.

... continuação da Lei nº 3. 426, de 31/03/99

**Art. 4º.** Para atender às despesas das subvenções autorizadas por esta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial até o limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais), podendo utilizar-se dos seguintes recursos:

- I** - anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente;
- II** - reserva de contingência, e
- III** - superávit do exercício anterior.

**Art. 5º.** Para empenho dos repasses das subvenções será instituída nos anexos da Lei nº 3.417, de 30/12/98, a dotação 1109 08482472.156 3233.00.00, com o título de classificação funcional programática “Subvenção às Agremiações Carnavalescas para a realização do Carnaval/99”, na forma estabelecida na Lei nº 4.320/64.

**Art. 6º.** As beneficiárias desta Lei deverão prestar contas da utilização dos valores recebidos, através de relatório circunstanciado das despesas, até o 7º dia útil após o recebimento da subvenção.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 31 de março de 1999***

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA***  
*Prefeito Municipal*

***EXPEDITA IMACULADA LOPES GOMES***  
*Secretária Municipal de Educação e Cultura*

***TEODORO JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA***  
*Secretário Municipal de Finanças*

***NOÉ PEREIRA DE ANDRADE***  
*Procurador Geral do Município*

